

PARECER JURÍDICO nº. 82/2025-CdPIN, de 29/10/2025.

PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-1321. E-mail: Camarapho@hotmail.com

II – OBJETO DE PARECER: anteprojeto de lei do Executivo de nº. 1.383/2025, de 15/10/2025, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Pinhão. (Recebido na manhã de 28/10/2025). (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2025 Pareceres”-pág.275– Pareceres 2025)

III - PARECER:

III.1 – Lemos e relemos o anteprojeto, e do ponto de visto jurídico que é de nossa alçada, não temos nenhuma restrição ou apontamento pertinente a fazer, a não ser uma pequena correção gráfica no § 1º. do art. 5º., em que há uma incorreção ao figurar a palavra calção, no lugar de caução que é o correto, e que a própria Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ou qualquer um pode alterar.

III.2 – Assim e sem maiores delongas, temos o entendimento e firmamos o posicionamento de que o anteprojeto de lei nº. 1.383/2025, de 15 de outubro de 2025, é **constitucional, legal, com fundamento lógico e em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.3 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 29 de outubro de 2025.

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398
E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2025... págs.275 Projetos 2025 e Parque Industrial”)